

*Lei nº 91 de 08 de Julho de 1966.*

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar contrato com o departamento de Águas e energia Elétrica .*

*A Câmara Municipal de Espera Feliz decreta, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com o departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais para execução dos serviços de instalação da rede de distribuição elétrica da cidade de Espera Feliz;*

*Art. 2º - O Poder Executivo, para tal fim, desde já, autorizado a contrair a dívida necessária à execução dos serviços de que trata o artigo 1º desta Lei;*

*Art. 3º - A dívida contraída com os serviços executados pelo departamento de Águas e Energia Elétrica, deverá ser resgatada mediante pagamentos mensais, de preferência, ou, mediante concessão para exploração dos serviços de energia elétrica Municipal, pelo prazo necessário ao resgate da respectiva dívida;*

*Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir seu procurador, o departamento de Águas e Energia Elétrica, para fim especial de requerer e receber verbas consignadas no orçamento da União, para o exercício de 1966, a favor da Prefeitura Municipal;*

*Art. 5º - Em sendo a dívida, de que trata o art 2º desta Lei, resgatada através de pagamentos mensais, fica, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o necessário Crédito Especial;*

*Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 8 de Junho de 1966*

*Américo Cândido de Souza – Prefeito Municipal*  
*Antônio Justiniano Alves – Secretário*